



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene

INDICAÇÃO / 2021

Indica elaboração de Projeto de Lei Complementar para isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, a qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

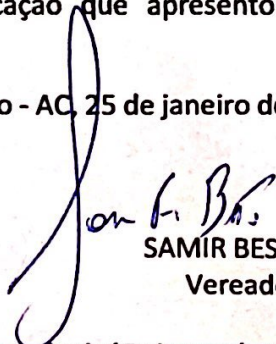
Objeto da Indicação: A elaboração de Projeto de Lei Complementar para isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais no município de Rio Branco.

Justificativa: A presente indicação tem por finalidade fomentar o setor industrial no município de Rio Branco, em especial às empresas localizadas no Distrito Industrial, ressalte-se que a presente solicitação já foi objeto da Lei Complementar 012/2015, cuja vigência encerrou em 2020.

No entanto, conforme consta na Lei Complementar nº 96, de 15 de outubro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Rio Branco – AC, a renúncia de receita correspondente à isenção do IPTU na forma solicitada nesta Indicação, já está prevista conforme Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2021, situação na qual os impactos financeiros já foram previstos para os anos seguintes, sendo necessário, portanto, que o Excelentíssimo Prefeito encaminhe à Casa o Projeto de Lei Complementar.

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco - AC, 25 de janeiro de 2021.


SAMIR BESTENE
Vereador

<http://www.riobranco.ac.leg.br/> Endereço eletrônico: samir.bestene@riobranco.ac.leg.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a isenção do crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais, definido no Plano Diretor deste Município.

Art. 2º O benefício fiscal concedido por esta lei vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A isenção concedida por esta Lei Complementar, não abrange à taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e entulho.

Art. 4º A concessão do benefício do artigo 1º desta lei será realizada mediante requerimento a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN e avaliado pelo Departamento de Administração Tributária.

Art. 5º O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão ou na sua manutenção cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

Art. 6º A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei estarão condicionados à observância do disposto no Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 7º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN.

Art. 8º O benefício previsto nesta Lei Complementar terá vigência até o ano de 2.020, sendo que após o referido prazo, as regras aplicadas serão as constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2021	2022	2023		
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis insertos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.256.380	2.335.354	2.417.091	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.871.498	1.937.001	2.004.796		
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	831.358	860.455	890.571		
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	888.641	919.743	951.934		
TOTAL			5.847.877	6.052.553	6.264.392		

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Finanças.

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000. art. 14, inciso I) - Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 5.847.877,00 em 2021 compreendendo nesse total as Anistia, as isenções e as remissões.